

Ofício nº 021503/2017

Meruoca, 15 de março de 2017

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura municipal de Santana do Acaraú-CE

A **A. W. X. OLIVEIRA ASSESSORIA –ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, com nome fantasia: **AGILIZE ASSESSORIA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 24.069.962/0001-65, que tem como sócio proprietário **ANTONIO WILLAMY XAVIER OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº2001031010520, e devidamente inscrito no CPF nº 018.822.083-66, residente e domiciliado na Travessa Monsenhor Henrique, s/n, Centro, Meruoca-CE, CEP 62.130-000, vem através deste entregar a esta comissão a Recursos referente ao processo licitatórios Pregão Presencial nº 2202.01/2017SS.

Sem mais para o momento deixo meus votos de estima e consideração

Atenciosamente,

AGILIZE
ASSESSORIA


Antonio Willamy Xavier Oliveira
Representante Legal
CPF:01882208366

Recebido em:
15/03/2017


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE
PREGÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**

EQUIPE DE PREGÃO
Fls. 134
Data: 6

Pregão Presencial nº 2202.01/2017SS

A. W. X. OLIVEIRA ASSESSORIA –ME, pessoa jurídica de Direito Privado, com nome fantasia: AGILIZE ASSESSORIA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 24.069.962/0001-65, com sede na Travessa Monsenhor Henrique, s/n, Centro, Meruoca-CE, CEP 62.130-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário ANTONIO WILLAMY XAVIER OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº2001031010520, e devidamente inscrito no CPF nº 018.822.083-66, residente e domiciliado na Travessa Monsenhor Henrique, s/n, Centro, Meruoca-CE, CEP 62.130-000, abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação Pregão Presencial nº 2202.01/2017SS no dia 10 de março de 2013, que acabou inabilitando nossa empresa em virtude de “apresentar o atestado de capacidade técnica incompatível”, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

DOS FATOS

A empresa Recorrente participou da licitação Pregão Presencial nº 2202.01/2017SS, às 09:00hs na da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, na sala do setor de Licitações, juntamente com mais uma empresa J. WILLAN DA SILVA-ME.

Dando início o pregão foi analisado o Credenciamento das empresas participantes, sendo descredenciada a empresa J. WILLAN DA SILVA-ME, por não apresentar documentação. Logo após foram abertas os envelopes das propostas de preços onde

EQUIPE DE PREÇOS
Fis 135
4

nossa empresa ofertou a melhor proposta no Valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a empresa J. WILLAN DA SILVA-ME apresentou proposta de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Neste momento protestamos ao pregoeiro que a proposta da empresa J.WILLAN DA SILVA-ME não estava em conformidade com o edital e seus anexos, sendo que não foi aceito a desqualificação da proposta pelo pregoeiro.

Passando para a análise da documentação o pregoeiro alegou que nosso atestado de capacidade técnica não estava em conformidade com edital. Protestamos imediatamente sobre referida decisão e não foi acatado pelo pregoeiro.

Com nossa suposta inabilitação o pregoeiro abriu os documentos da empresa J. WILLAN DA SILVA-ME, que foi inabilitada por divergência no CNPJ no Atestado de Capacidade Técnica.

DO DIREITO

O Edital de Licitação do Pregão Presencial 2202.01/2017SS no **item 5, inciso II, alínea a**, aborda a documentação atestado de capacidade técnica, *in verbis*:

Item 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(ENVELOPE Nº 02):

(...)

II- Qualificação técnica, conforme o caso:

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica com identificação do assinante e firma reconhecida no qual comprove que a licitante presta ou já prestou serviços em **CARACTERÍSTICAS SIMILARES** ao serviço desta licitação.

Apresentando atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Meruoca em 30 de dezembro de 2016 assinado pelo Prefeito Municipal e Secretaria, reconhecido firma de ambos. Atestando que a empresa **PRESTOU SERVIÇO ADMINISTRATIVO**, Assessoria e consultoria na área de convênios interministeriais e do Governo do Estado e prestação de contas nos sistemas SIGPC, SIMEC, SICONV-CE, SICONV, acompanhamento sistemático da situação de adimplência junto aos órgãos Federais e Estaduais, por meio do CAUC, CADIN, SIAFI, TCM e acompanhamento e regularização de licenças ambientais junto à SEMACE, IBAMA e ICMBIL.

Sendo que o objeto da Licitação é contratação de **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** na área da saúde.

Como podemos perceber claramente que nosso atestado de capacidade técnica estar dentro dos parâmetros solicitados no Edital, pois são serviços idênticos ou no pior das hipóteses serviços administrativos de características similares.

DOS PEDIDOS

02 de 03



COMISSÃO DE PREÇOS
Fls. 136
Pág. 4

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade praticada na ata da reunião da Comissão de Pregão, como de rigor, declarando como nossa empresa como vencedora do certame;

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Pregão reconsidere sua decisão e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, bem como informar ao Representante do Ministério Público da posição adotada.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Meruoca-CE, 15 de março de 2017.


Antônio Willamy Xavier Oliveira
Sócio Proprietário

03 de 03